



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 1252/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/2014.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Eduardo Tuma, que "determina a cassação dos alvarás de funcionamento de casas de diversões, casas de entretenimento adulto, boates, casas de show, hotéis, motéis, pensões, bares, e estabelecimentos congêneres em que ocorra prostituição ou outra forma de exploração sexual, independente do intuito de lucro, e dá outras providências".

Nos termos do Projeto, cassar-se-ão os alvarás de funcionamento de casas de entretenimento adulto, boates, casas de show, hotéis, motéis, bares e estabelecimentos equiparados a estes que, de qualquer forma, promovam a prostituição ou outra forma de exploração sexual, com objetivo de lucro ou não.

Ademais, há ainda a previsão de que qualquer cidadão, por meio de requerimento, poderá suscitar abertura de processo administrativo, no âmbito da Prefeitura, objetivando investigar estes estabelecimentos suspeitos.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "atualmente, a prostituição foi regulamentada, sendo a garota de programa considerada uma "Profissional do Sexo" se cumprir com todos os requisitos exigidos, sendo um deles o pagamento de imposto e a maioria. Entretanto, a exploração da atividade sexual é punida pelo Código Penal Brasileiro. Assim, o cidadão que mantém local destinado a encontros para fins libidinosos, que tira proveito de prostituição alheia ou que impede que a profissional abandone as suas atividades estará incidindo nas penas previstas para o lenocínio. São exemplos desses crimes o rufianismo, a casa de prostituição e o induzimento à prostituição, tendo uma variação nas penas de 01 (um) a 10 (dez) anos."

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO a fim de adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, fazer constar que a cassação do alvará de funcionamento fica condicionada à condenação criminal prévia, vez que não compete à esfera municipal a investigação e averiguação de conduta criminosa; e para excluir o art. 4º da propositura, tendo em vista que extrapola a competência legislativa municipal.

Em observação aos esclarecimentos prestados pelo Executivo, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente resolveu propor SUBSTITUTIVO ao projeto.

Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CPUMMA.

Sala da Comissão de Administração Pública, 29 de junho de 2016.

Aurélio Miguel (PR)

Celso Jatene (PR) - Relator

Laercio Benko (PHS)

Patricia Bezerra (PSDB)

Senival Moura - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2016, p. 132

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.